



GUIA PARA APLICAÇÃO DE
CONDIÇÕES ESPECIAIS NA
REALIZAÇÃO DE PROVAS
E EXAMES - JNE/2018

Necessidades educativas especiais
Problemas de Saúde
Incapacidades físicas temporárias



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



FICHA TÉCNICA

Título:

GUIA PARA APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

Autores – Júri Nacional de Exames:

Ana Isabel Marques

Paula Marques

Coordenação:

Luís Pereira dos Santos

Colaboração:

Direção de Serviços de Educação Especial e Apoios Socioeducativos (DGE)

Capa:

Isabel Espinheira

Composição:

Direção-Geral da Educação – Júri Nacional de Exames

Edição:

Fevereiro de 2018

Índice

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO I – APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS A ALUNOS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 3/2008, DE 7 DE JANEIRO	9
1 - Provas ou exames adaptados	11
1.1. Braille	11
1.2. Formato DAISY	12
1.3. Formato digital	13
1.4. Ampliação em formato A3	14
1.5. Identificação de provas ou exames a enviar para classificação	14
2 - Provas e exames a nível de escola	14
2.1. Procedimentos para a elaboração de provas e exames a nível de escola	15
3 - Provas e exames – alunos com surdez severa a profunda	18
3.1. Prova de PL2 – Programa de Português Língua Segunda	18
3.2. Presença de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa	18
3.3. Consulta de dicionário de Língua Portuguesa	19
4 - Adaptação do espaço/material	19
4.1. Realização de provas ou exames em sala à parte	19
4.2. Ocupação de lugar diferente da ordem de chamada	19
5 - Acompanhamento por um docente	19
5.1. Leitura orientada de enunciados	20
5.2. Ditar as respostas	20
5.3. Reescrita de respostas	21
5.4. Auxílio no manuseamento do material autorizado para cada prova ou exame	21
6 - Documento de apoio à classificação de provas e exames (Ficha A)	21
6.1. Aplicação da Ficha A	21
6.2. Outras condições associadas à dislexia	22
7 - Saída da sala durante a realização da prova ou exame	23
8 - Compensação de tempo e tempo suplementar	23
9 - Produtos de apoio	24
9.1. Procedimentos específicos para a utilização de computador	24
9.2. Utilização de calculadora	25
10 - Situações específicas	25
10.1. Alunos com daltonismo	26
10.2. Alunos com fotofobia	26
CAPÍTULO II – APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS A ALUNOS COM PROBLEMAS DE SAÚDE QUE NÃO ESTÃO AO ABRIGO DO DL 3/2008	28
1 - Condições a aplicar na realização de provas ou exames de alunos com problemas de saúde	29
1.1. Realizar provas ou exames em sala à parte	29

1.2.	Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada	30
1.3.	Utilizar equipamento ergonómico	30
1.4.	Ditar as respostas a um docente	30
1.5.	Solicitar a reescrita das respostas da prova ou exame	30
1.6.	Ser auxiliado por um professor no manuseamento de material autorizado	31
1.7.	Utilizar computador - procedimentos específicos	31
1.8.	Sair da sala durante a realização da prova ou exame	32
1.9.	Usufruir de tempo suplementar	32

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES (PLATAFORMA)

33

1 - Plataforma – Passo a passo	33
2 - Requerimento/Despacho de autorização para aplicação de condições especiais	37
2.1. Alunos do 9.º ano	37
2.2. Alunos do ensino secundário	37

3 - Inserção de documentos	38
-----------------------------------	-----------

CAPÍTULO IV – SITUAÇÕES ESPECIAIS

40

1 - Dispensa da realização de provas finais do 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano)	40
2 - Dispensa da realização das componentes orais ou práticas	40
3 - Realização de provas ou exames finais nacionais em contexto hospitalar	42

CAPÍTULO V – APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO

43

1 - Condições a aplicar na realização das provas de aferição	43
2 - Situações específicas	44

CAPÍTULO VI – APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES DE ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS

46

1 - Condições a aplicar	46
2 - Procedimentos para solicitação de aplicação de condições especiais (Plataforma)	47
3 - Requerimento/Despacho de autorização para aplicação de condições especiais	49
4 - Inserção de documentos	50

ANEXOS

51

ANEXO I

52

ANEXO II

53

ANEXO III

54

Introdução

O Júri Nacional de Exames (JNE) tem como atribuições a organização do processo de avaliação externa das aprendizagens, bem como a validação de condições especiais de acesso dos alunos à realização de provas e exames.

Neste contexto, é dada a possibilidade de aplicação de condições especiais na realização de provas e exames do ensino básico e do ensino secundário aos alunos que se encontram ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como aos alunos que, embora não estejam abrangidos pelo mesmo diploma, apresentam problemas de saúde.

As condições especiais a aplicar na realização das referidas provas e exames devem responder às necessidades dos alunos, dependendo a sua aplicação de autorização prévia do diretor da escola, no ensino básico, ou do Presidente do JNE, no ensino secundário. A aplicação de qualquer uma das condições especiais depende da solicitação do professor titular de turma/conselho de docentes ou diretor de turma/conselho de turma, ao diretor da escola, com anuência expressa do encarregado de educação. O requerimento de aplicação de condições especiais é formalizado pelo diretor da escola, em plataforma eletrónica disponibilizada pelo JNE para o efeito.

No **Capítulo I** apresentam-se as condições especiais para a realização de provas de alunos que se encontram ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual. No **Capítulo II** referem-se as condições especiais a aplicar na realização de provas e exames de alunos que, embora não estando ao abrigo do referido Decreto-Lei, apresentam problemas de saúde. No **Capítulo III** é apresentada a plataforma eletrónica para registo e pedido de aplicação de condições especiais para provas e exames finais. No **Capítulo IV** são apresentadas algumas situações especiais. No **Capítulo V** são mencionadas as condições especiais a aplicar nas provas de aferição. No **Capítulo VI** são apresentadas as condições especiais para alunos com incapacidades físicas temporárias.

Por último, importa assinalar que as referências aos órgãos de direção, administração e gestão dos estabelecimentos do ensino público, bem como às estruturas de

coordenação e supervisão pedagógica, consideram-se dirigidas aos órgãos e estruturas com competência equivalente dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Capítulo I – Aplicação de condições especiais a alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro

Este capítulo aborda as condições a aplicar a alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que realizam provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência. Os alunos com um currículo específico individual (artigo 21.º do referido Decreto-Lei) não realizam provas ou exames finais nacionais uma vez que, de acordo com o n.º 2 do artigo 20.º do normativo acima mencionado, “não estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum, ficando sujeitos aos critérios específicos de avaliação definidos no respetivo programa educativo individual”.

Os alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, prestam as provas e os exames previstos para os restantes examinandos podendo, no entanto, sob proposta do professor titular de turma/conselho de docentes ou do diretor de turma/conselho de turma, ser autorizada a aplicação de condições especiais na realização das provas de avaliação externa e nas provas de equivalência à frequência.

Os alunos do ensino básico com a medida *Adequações no Processo de Matrícula* (matrícula por disciplinas) só devem realizar as provas relativas às disciplinas que se encontram a frequentar no presente ano letivo.

A aplicação das condições especiais previstas no Regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência do ensino básico e secundário depende do perfil de funcionalidade do aluno, tendo por referência as condições aplicadas ao nível da avaliação interna ao longo do ano letivo e contempladas no Programa Educativo Individual (PEI).

A solicitação de condições especiais deve ser expressa através de requerimento, formalizado pelo diretor da escola em plataforma eletrónica, a disponibilizar para o efeito pelo JNE. Relativamente às provas e exames finais (9º, 11º e 12º anos) será disponibilizada a plataforma eletrónica no endereço <http://area.dge.mec.pt/ineac>, **entre os dias 16 de fevereiro e 16 de março**. A plataforma contém indicações para o

seu preenchimento. Para as provas de aferição será disponibilizada uma plataforma similar no endereço <http://area.dge.mec.pt/inepa/>, entre os dias 9 a 27 de abril. A partir da data de encerramento não são permitidos novos registos, alteração de dados já inseridos ou submissão de documentos

Os documentos necessários ao processo de realização de provas e exames que legitimam a aplicação de condições especiais são o PEI, a ata do conselho de docentes/turma, com a formalização da proposta de aplicação de condições especiais, e o respetivo despacho de autorização.

As condições especiais autorizadas para a realização de provas finais de ciclo ou exames finais nacionais são também aplicáveis na realização de provas de equivalência à frequência.

As condições especiais a aplicar na 2.ª fase são as requeridas e autorizadas para a 1.ª fase de provas e exames.

1 - Provas ou exames adaptados

As necessidades educativas especiais dos alunos podem exigir a aplicação de condições especiais para a realização de provas ou exames dos ensinos básico e secundário, através da utilização de diferentes formatos.

O JNE autoriza a utilização de enunciados em:

- a) *Braille*;
- b) Formato digital com e sem figuras;
- c) Formato *DAISY (Digital Accessible Information System)*;
- d) Enunciados em suporte de papel ampliados em A3.

Os formatos acima referidos destinam-se a alunos com cegueira, com baixa visão ou com perturbações motoras graves.

A produção dos diferentes formatos de enunciados está a cargo da Editorial do Ministério da Educação (EMEC), devendo a sua requisição ser realizada pela escola através de uma plataforma eletrónica, gerida por esta entidade. A produção de provas e exames a nível de escola em formatos diferenciados é da responsabilidade do diretor da escola, não havendo requisição à EMEC.

■ 1.1. Braille

As provas em *Braille* apenas devem ser requisitadas se o aluno dominar a leitura e as suas grafias específicas. Para os alunos que não dominam o *Braille* é possível acompanhamento por um docente e/ou utilização de produtos de apoio, tendo em consideração os procedimentos referidos, respetivamente, nos n.ºs 5 e 9 deste Guia.

Nas provas de equivalência à frequência ou nas provas finais e exames a nível de escola, a transcrição dos enunciados em *Braille* deve ser realizada por um docente especializado no domínio da visão que domine a grafia *Braille*. Caso não exista, a escola deve entrar em contacto com o respetivo serviço regional da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a fim de assegurar a colaboração de um docente especializado, capacitado para esta função.

1.1.1. Registo de respostas a enunciados em Braille

Uma vez que as provas em *Braille* não permitem as respostas diretas nos enunciados, o seu registo pode ser realizado em papel *Braille*, o que implica a respetiva descodificação (cf. n.º 1.1.2.), ou com recurso ao computador (cf. n.º 9.1.).

1.1.2. Descodificação de respostas em Braille

A descodificação das respostas em *Braille*, em todas as provas e exames, deve ser feita no enunciado ou em folha de prova normalizada (modelo da EMEC), na própria escola, por um docente especializado no domínio da visão que domine a grafia *Braille*. Esta descodificação é efetuada imediatamente após a realização da prova ou exame, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames. As folhas de prova, com o registo das respostas descodificadas, seguem para classificação para o agrupamento do JNE, permanecendo os originais em *Braille* na escola de realização das provas ou exames.

1.2. Formato DAISY

O sistema DAISY é um formato digital com texto e áudio sincronizados. As respetivas opções de acessibilidade permitem ajustar a velocidade de leitura, o tamanho dos caracteres e o contraste de cores de texto no ecrã.

Aos alunos que necessitam da aplicação deste formato, são facultados os enunciados em ficheiros *HTML*, apenas para leitura em computador. Este deve ter instalado o *software Easy Reader*. Este formato deve ser requisitado apenas para os alunos que habitualmente o utilizam.

1.2.1. Registo de respostas a enunciados em formato DAISY

O formato DAISY não permite a resposta direta no enunciado pelo que o registo das respostas pode ser realizado em papel de prova normalizado (modelo da EMEC), em suporte de papel adequado às necessidades do aluno (papel pautado, com linhas reforçadas a negro ou outros) ou com recurso ao computador.

As respostas registadas em papel diferente do normalizado seguem para classificação, para o agrupamento do JNE, agrafadas, dentro de uma folha de prova normalizada, com o respetivo cabeçalho preenchido e anonimizado.

1.3. Formato digital

É possível selecionar, na plataforma eletrónica do JNE, na condição “provas adaptadas”, as opções “enunciados em formato digital com figuras” ou “enunciados em formato digital sem figuras”, devendo estes ser requisitados para os alunos que habitualmente utilizam este tipo de formato.

Os enunciados das provas e exames em formato digital sem figuras apresentam adaptações formais ao nível das figuras e da formulação dos itens, podendo, sempre que necessário, conter adaptações nos critérios de classificação das provas e exames, da responsabilidade do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE, I. P.).

Aos alunos que necessitam de provas ou exames em formato digital, são facultados os enunciados em ficheiro *pdf*, apenas para leitura em computador. Neste caso, a prova apresenta o corpo de letra igual ao da prova original – *arial 10*, com entrelinha 1,5, escolhendo o aluno a ampliação que melhor se adequa às suas necessidades.

Para uma correta visualização, o monitor deve ser de 17 polegadas, com resolução de 1024 × 768 pixéis, em formato 4:3.

No computador deve estar instalado *software* apropriado para leitura do ficheiro em *pdf* – *Acrobat Reader*, devendo ser bloqueado o corretor ortográfico e gramatical, o dicionário de sinónimos do processador de texto e o acesso à *internet*.

1.3.1. Registo de respostas a enunciados em formato digital

Uma vez que o formato digital não permite a resposta direta no mesmo formato, o registo das respostas pode ser realizado em papel de prova normalizado (modelo da EMEC), em papel adequado às necessidades do aluno (papel pautado com linhas reforçadas a negro ou outros) ou com recurso ao computador.

Nas provas finais do 3.º ciclo de Português, Matemática, Português Língua Não Materna (PLNM) e Português Língua Segunda (PL2), um aluno com perturbações motoras graves responde, sempre que possível, no enunciado em papel que acompanha o *CD-ROM*. Pontualmente pode ser necessário o auxílio de um dos professores vigilantes, para indicação do local exato onde cada resposta deve ser registada.

■ 1.4. Ampliação em formato A3

Os alunos que apresentam dificuldades na visualização do monitor podem receber os enunciados das provas ou exames, ampliados em suporte de papel tamanho A3, se clinicamente impossibilitados de utilizar o formato digital. Esta impossibilidade deve ser comprovada através de declaração médica, a qual deve constar do processo individual do aluno. As provas ou exames podem ser realizados em sala à parte, caso seja necessário que um dos professores vigilantes auxilie o aluno no manuseamento das folhas de prova, desde que a aplicação das duas condições tenha sido requerida e autorizada.

É de salientar que não podem ser requisitados, em simultâneo, enunciados em formato digital e em suporte de papel ampliado em tamanho A3, para a mesma prova ou exame. O tipo de formato a requisitar deve ter como referência as condições de avaliação aplicadas ao aluno, no decurso da avaliação interna.

O registo das respostas pode ser realizado em papel adequado às necessidades do aluno (papel de prova normalizado - modelo da EMEC, papel pautado com linhas reforçadas a negro ou outros).

■ 1.5. Identificação de provas ou exames a enviar para classificação

Para o processo de preparação das provas ou exames adaptados (formatos de enunciados diferenciados) deve ser consultada a Norma 02/JNE/2018.

2 - Provas e exames a nível de escola

Em casos excepcionais, os alunos com cegueira ou baixa visão, surdez severa a profunda, incapacidades intelectuais, perturbação motora grave e perturbação do espectro do autismo (DSM V), podem realizar provas finais a nível de escola (3.º ciclo do ensino básico) ou exames finais a nível de escola (ensino secundário) se necessitarem de alterações nos instrumentos de avaliação, ao nível da estrutura das provas e na tipologia e formulação dos itens, relativamente à prova caracterizada na *Informação-Prova* da responsabilidade do IAVE, I. P..

Os alunos com diagnóstico de *Dislexia* ou *Perturbação de Hiperatividade com Défice de Atenção* nos ensinos básico e secundário **realizam obrigatoriamente as provas e exames de âmbito nacional.**

As provas finais e os exames a nível de escola devem ser elaborados respeitando as adequações no processo de avaliação (artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual), constantes do PEI, tendo como referência os documentos curriculares em vigor para cada disciplina.

No ensino secundário o percurso pode ser organizado para:

- a) Obtenção exclusiva do diploma de conclusão do ensino secundário, através da realização de exames finais nacionais ou realização de exames a nível de escola, às disciplinas sujeitas a exame final nacional;
- b) Conclusão do ensino secundário e prosseguimento de estudos, através da realização de exames finais nacionais nas disciplinas sujeitas a exame final nacional, ou realização de exames finais nacionais nas disciplinas a eleger como provas de ingresso, para candidatura ao ensino superior, e exames a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame final nacional.

Devem ser indicadas, pela escola, na plataforma eletrónica, as disciplinas a que os alunos realizam as provas ou exames a nível de escola, salvaguardando-se a possibilidade de o mesmo aluno poder realizar provas ou exames nacionais em determinadas disciplinas e provas a nível de escola noutras.

Salienta-se que, na mesma disciplina e no mesmo ano escolar, não é permitido realizar prova ou exame a nível de escola e prova final ou exame final nacional.

2.1. Procedimentos para a elaboração de provas e exames a nível de escola

As provas finais e os exames a nível de escola são elaborados sob a orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que aprova a sua estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação, com base na proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular da disciplina em avaliação.

Compete ao departamento curricular, em articulação com o professor de educação especial, propor ao conselho pedagógico a *Informação-Prova Final a nível de escola ou*

Informação-Exame a Nível de Escola, cuja estrutura deve ter por referência a *Informação-Prova* de cada disciplina, elaborada pelo IAVE, I. P., devendo considerar o objeto de avaliação, a caracterização da prova, os critérios gerais de classificação, o material autorizado e a duração.

A *Informação-Prova Final a nível de escola* ou *Informação-Exame a Nível de Escola* deve conter as alterações na estrutura da prova ou exame, na tipologia/formulação dos itens, para responderem às necessidades de cada aluno. Após a sua aprovação pelo conselho pedagógico, estas *Informações* devem ser divulgadas junto dos alunos que realizam este tipo de prova ou exame, bem como dos respetivos encarregados de educação, até três semanas antes do término das atividades letivas do 3.º período.

Para a elaboração das provas ou exames a nível de escola, compete ao diretor assegurar a constituição de uma equipa composta por três docentes, em que pelo menos um deles leciona a disciplina em avaliação, nomeando um dos elementos como coordenador. Este deve assegurar o cumprimento das orientações e decisões do conselho pedagógico. Com o intuito de assegurar a conformidade entre todos os documentos e a correção científica e pedagógica, dois destes docentes elaboram os documentos, que posteriormente devem ser validados pelo terceiro elemento que não tenha participado na sua produção. Este deve, num primeiro momento, analisar a informação-prova, num segundo momento resolver a prova e verificar a adequação dos critérios de classificação aos itens da prova.

2.1.1. Calendarização das provas e exames a nível de escola

A calendarização das provas finais e dos exames a nível de escola é da responsabilidade do diretor, devendo a realização das mesmas ocorrer nas datas previstas no despacho que determina o calendário das provas e exames. Sempre que estas datas não possam ser cumpridas, estas provas ou exames devem ser calendarizadas de modo a que a sua realização coincida com os períodos em que decorrem as provas e exames de âmbito nacional.

A afixação da classificação das provas finais e dos exames a nível de escola tem lugar nas datas previstas para a afixação da classificação das restantes provas e exames.

2.1.2. Duração das provas e exames a nível de escola

As provas finais e exames a nível de escola têm a duração e a tolerância das correspondentes provas ou exames de âmbito nacional.

Excecionalmente, pode ser autorizada pelo diretor da escola, no caso do ensino básico, ou pelo Presidente do JNE, no caso do ensino secundário, a aplicação da condição “tempo suplementar” (cf. n.º 8), para além da duração e tolerância regulamentares, o qual deve ser adequado às necessidades do aluno em avaliação.

Em situações complexas que exijam da parte do aluno um esforço físico acentuado, prevendo-se que o mesmo atinja o seu limiar de fadiga, a realização das provas ou exames a nível de escola pode ser fracionada. Estas provas ou exames podem ser realizados no mesmo dia ou em dias diferentes, não obedecendo às datas estabelecidas no calendário de provas finais ou exames de âmbito nacional. A sua realização deve ocorrer até ao último dia da calendarização prevista para as provas ou exames nacionais.

A uma prova de equivalência à frequência não é aplicada tolerância regulamentar. Quando esta é elaborada com alteração na estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação, é possível a aplicação da condição “tempo suplementar”.

2.1.3. Códigos de provas e exames a nível de escola

Às provas finais e aos exames a nível de escola estão atribuídos códigos específicos nos programas informáticos *de apoio ao processo de avaliação externa*, que se encontram elencados na plataforma eletrónica do JNE (Anexo I).

No ensino secundário, para realização de provas ou exames a nível de escola devem ser registados, no boletim de inscrição, os códigos específicos, ainda que no momento da inscrição se aguarde despacho de autorização para aplicação desta condição.

2.1.4. Identificação das provas e exames a nível de escola a enviar para classificação

Para o processo de preparação das provas e exames a nível de escola deve ser consultada a Norma 02/JNE/2018.

3 - Provas e exames – alunos com surdez severa a profunda

Os alunos com surdez severa a profunda podem realizar provas ou exames de âmbito nacional ou a nível de escola.

A classificação de todas as provas ou exames é da responsabilidade do JNE devendo ser enviados ao respetivo agrupamento do JNE.

Para efeito de classificação, o agrupamento do JNE deve anexar, às provas ou exames, o Documento de Apoio à *Classificação de Provas e Exames de Alunos com surdez severa a profunda*, Anexo II, à exceção da prova de aferição PL2 (52), da prova final de ciclo de PL2 (95) e do exame final nacional de PL2 (138).

3.1. Prova de PL2 – Programa de Português Língua Segunda

Os alunos do ensino básico com surdez severa a profunda podem realizar a prova final de ciclo PL2 (95), em substituição da prova final de Português, dependendo a sua realização do requerimento/despacho do diretor da escola, por ser considerada uma condição especial.

Também a realização da prova de PL2 (52) se constitui como uma condição especial, pelo que a sua aplicação depende de autorização do diretor da escola.

Os alunos do 12.º ano de escolaridade, com surdez severa a profunda podem realizar exame final nacional PL2 (138) ou exame final nacional de Português (639), ambos válidos como provas de ingresso ao ensino superior. Assim, o aluno com surdez severa a profunda deve optar, inscrevendo-se apenas num deles, realizando o mesmo exame/código em ambas as fases.

A realização do exame de PL2 (138) constitui-se como uma condição especial, pelo que a sua aplicação depende de autorização do Presidente do JNE.

3.2. Presença de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa

Quando um aluno com surdez severa a profunda utiliza a Língua Gestual Portuguesa (LGP) como primeira língua, é permitida a presença de um intérprete durante a realização das provas e exames, para transmitir as orientações e advertências

GUIAC – Guia para Aplicação de Condições Especiais na Realização de Provas e Exames – JNE 2018

comunicadas a todos os examinandos, ou para situações de comunicação individual entre o aluno e os docentes vigilantes/secretariado de exames, desde que autorizada pelo diretor da escola (ensino básico) ou pelo Presidente do JNE (ensino secundário).

O intérprete de LGP deve permanecer na sala enquanto decorre a realização de provas ou exames, a par dos dois professores vigilantes.

■ 3.3. Consulta de dicionário de Língua Portuguesa

Aos alunos com surdez severa a profunda pode ser autorizada pelo diretor da escola (ensino básico) ou pelo Presidente do JNE (ensino secundário), a consulta do dicionário de Língua Portuguesa durante a realização de qualquer tipo de prova ou exame.

4 - Adaptação do espaço/material

■ 4.1. Realização de provas ou exames em sala à parte

Em situações excecionais, pode ser autorizada a aplicação desta condição especial, com a presença de dois professores vigilantes, sempre que as condições aplicadas possam perturbar os restantes alunos, nomeadamente a aplicação de enunciados em *Braille*, em formatos DAISY ou digital, utilização de computador, no recurso a leitura orientada de enunciados ou outras.

■ 4.2. Ocupação de lugar diferente da ordem de chamada

Quando devidamente fundamentado, pode ser autorizado que um aluno se sente em local não sequencial, não respeitando a ordem da pauta de chamada.

5 - Acompanhamento por um docente

Na realização de provas ou exames, o acompanhamento por um docente pode ser imprescindível na aplicação de algumas condições especiais, nomeadamente “leitura orientada de enunciados”, “ditar as respostas a um docente”, “reescrita de respostas” ou “auxílio no manuseamento de equipamento ou folhas de prova”.

■ 5.1. Leitura orientada de enunciados

A condição especial “leitura orientada dos enunciados” das provas ou exames pode ser autorizada, de forma restrita, a alunos com cegueira ou baixa visão, incapacidades intelectuais, perturbação motora grave, perturbação do espectro do autismo, dislexia moderada e grave ou perturbação de hiperatividade com défice de atenção (DSM V), após análise e decisão pelo diretor da escola, no caso do ensino básico, ou pelo Presidente do JNE, no caso do ensino secundário.

A leitura orientada é realizada por um dos professores vigilantes que, consoante o tipo de prova, poderá ou não ser da área disciplinar e que deve proceder como um “orientador”, com o objetivo de auxiliar o aluno na rentabilização e gestão do tempo despendido na realização da prova. A leitura deve ser efetuada questão a questão, sem auxiliar na interpretação e aguardando que o aluno responda. Esta condição especial deve ser aplicada na realização de provas ou exames em situação individual, em sala à parte. Os professores vigilantes devem ter conhecimento da forma como deverá ser realizada a leitura orientada de enunciados.

A aplicação desta condição deve revestir-se sempre de um carácter excepcional, uma vez que tendencial e desejavelmente a sua necessidade vai sendo progressivamente reduzida ao longo do percurso escolar dos alunos.

■ 5.2. Ditar as respostas

A um aluno impossibilitado de escrever, pode ser autorizada a aplicação da condição especial “ditar as respostas a um docente”. Esta condição é aplicada à totalidade da prova.

O registo das respostas deve ser efetuado por um único docente, que não leciona a disciplina, no enunciado ou nas folhas de prova normalizadas (modelos da EMEC) de acordo com o definido na *Informação-Prova*, devendo o professor preencher o cabeçalho e registar no verso do destacável a impossibilidade de ser o aluno a assinar.

Nas provas e exames das áreas de Matemática, Física e Química, o docente que regista as respostas ditadas pelo aluno deve conhecer as terminologias científicas apesar de não lecionar as disciplinas dessas áreas.

A aplicação desta condição deve ter lugar em sala à parte, com o acompanhamento de dois professores vigilantes.

■ 5.3. Reescrita de respostas

Se um aluno apresentar uma caligrafia ilegível (perturbações motoras graves, problemas de motricidade fina, disgrafia grave, entre outras), as respostas da prova ou exame podem ser reescritas por um docente.

A reescrita deve ser efetuada imediatamente após a realização da prova ou exame, por um único docente, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames, devendo o docente que a efetuar respeitar na íntegra o que o aluno escreveu e preencher o cabeçalho da prova reescrita, à exceção da assinatura do aluno.

O registo das respostas reescritas deve ser efetuado no enunciado ou nas folhas de prova normalizadas, dependendo do material autorizado para cada prova.

O original é enviado com a prova ou exame reescrito, para classificação no agrupamento do JNE.

■ 5.4. Auxílio no manuseamento do material autorizado para cada prova ou exame

O auxílio no manuseamento de equipamento específico, folhas de prova ou outro material autorizado deve ser prestado por um dos professores vigilantes, de modo a garantir que o aluno acede às questões e a toda a prova ou exame. Para a aplicação desta condição especial é necessária a realização de provas ou exames em sala à parte.

6 - Documento de apoio à classificação de provas e exames (Ficha A)

■ 6.1. Aplicação da Ficha A

A *Ficha A - Apoio para classificação de provas e exames nos casos de dislexia*, pode ser autorizada na classificação das provas e exames realizados pelos alunos com dislexia, com aplicação de medidas constantes no Programa Educativo Individual, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, até ao final do

2.º ciclo, designadamente, adequações no processo de avaliação e/ou tecnologias de apoio, e que se tenham mantido de forma contínua ao longo da sua escolaridade.

A *Ficha A*, disponibilizada nas plataformas eletrónicas do JNE, tem como objetivo a não consideração de erros específicos e característicos da dislexia, na classificação de provas ou exames, de acordo com o *Regulamento* das provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário.

Esta ficha permite a identificação das dificuldades específicas do aluno nas áreas da *expressão escrita, da linguagem quantitativa, da leitura e da expressão oral*. O seu preenchimento deve ser efetuado pelos docentes que melhor conhecem o aluno relativamente às áreas em causa.

Nas plataformas do JNE existe um campo para efetuar o preenchimento eletrónico da *Ficha A*, onde devem ser assinalados apenas os itens que correspondem aos erros específicos do aluno. Após o preenchimento é possível imprimir o número de vezes que se pretender, figurando apenas os itens identificados como erros específicos do aluno. Depois de impressa é necessário terminar o preenchimento do cabeçalho (assinatura do diretor da escola e do diretor de turma, identificação da prova, código e fase da prova ou exame e o número convencional).

A *Ficha A* (bem como a *Nota Explicativa*, também disponível na plataforma) acompanha cada prova ou exame que o aluno realize (componentes escritas, orais ou práticas). No caso da prova/componente escrita, a *Ficha A* assume o mesmo número convencional.

Um exemplar da *Ficha A* deve ser arquivado no processo individual do aluno.

■ 6.2. Outras condições associadas à dislexia

Para além da condição especial “aplicação de *Ficha A - Apoio para classificação de provas e exames nos casos de dislexia*”, aos alunos com dislexia moderada e grave (leitura silabada com inversões sistemáticas, acentuada lentidão na leitura oral e na silenciosa, incompreensão global do sentido da mensagem), podem também ser autorizadas outras condições, nomeadamente, “utilização de computador”, “leitura orientada dos enunciados” e, como consequência, “realização de provas ou exames em sala à parte”.

Os alunos com dislexia dos ensinos básico e secundário realizam obrigatoriamente as provas e exames de âmbito nacional.

Condições a autorizar para alunos com dislexia

CONDIÇÕES	DISLEXIA LIGEIRA	DISLEXIA MODERADA E GRAVE
Aplicação da Ficha A nas provas de avaliação externa e nas provas de equivalência à frequência	✘	✘
Aplicação de tempo suplementar (30 min), para além do tempo de prova, apenas nas provas de equivalência à frequência	✘	✘
Leitura orientada dos enunciados das provas e exames	-	✘
Realização de provas e exames em sala à parte	-	✘
Utilização de computador	-	✘

7 - Saída da sala durante a realização da prova ou exame

Sempre que necessário é permitida a aplicação da condição especial “saída da sala durante a realização da prova ou exame”, durante o tempo de prova ou exame, com acompanhamento de assistente operacional, devendo ser considerada a totalidade do tempo de saída, para compensação, com a duração máxima de 30 minutos e regresso à sala antes de terminar o tempo de prova ou exame.

8 - Compensação de tempo e tempo suplementar

As provas e exames têm uma duração que corresponde ao tempo de prova definido no *Regulamento* de provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário, sendo ainda concedida uma tolerância de 30 minutos, a qual não se aplica às provas de equivalência à frequência.

A compensação de tempo corresponde ao somatório dos tempos de saída, por motivos impreteríveis, diretamente relacionados com a condição especial “autorização de saída da sala durante a prova ou exame”. Esta compensação não pode exceder 30

minutos, sendo obrigatório o regresso à sala de realização da prova ou exame antes de terminar o tempo de prova.

A condição especial “tempo suplementar” destina-se a alunos que realizam provas ou exames cuja duração e tolerância regulamentares se prevê não serem suficientes para a realização dos mesmos. Excetuam-se os alunos com dislexia ou perturbação de hiperatividade com défice de atenção, os quais apenas podem recorrer à tolerância regulamentar aplicável à generalidade dos alunos.

No caso de ter sido autorizado tempo suplementar a um aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova ou exame, em qualquer momento desse período.

Se existirem alunos a quem tenha sido autorizado o mesmo tempo suplementar, é permitido, se não houver incompatibilidade com outras condições especiais também autorizadas, que realizem as provas ou exames na mesma sala, não sendo autorizada a saída de qualquer aluno antes de o tempo terminar, evitando interrupções sucessivas.

9 - Produtos de apoio

Considera-se produto de apoio “qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com deficiência, especialmente produzido ou disponível que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação” (Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril).

A autorização da aplicação da condição especial “produtos de apoio” (ex. sistemas de lentes para ampliação, produtos para expandir e direcionar o ângulo de visão, pranchas para escrita, equipamento de escrita em *Braille*, computadores e periféricos) destina-se a alunos com cegueira ou baixa visão, perturbações motoras graves, perturbações do espectro do autismo, situações clínicas graves ou outras. No caso da aplicação desta condição, os alunos realizam as provas ou exames em sala à parte.

9.1. Procedimentos específicos para a utilização de computador

Nas provas e exames realizados com recurso ao computador, o diretor da escola deve assegurar que pelo menos um dos professores vigilantes tem conhecimentos de

informática, preferencialmente a lecionar esta área, a fim de verificar o seguinte: bloqueio do dicionário e do corretor ortográfico automático do processador de texto, bloqueio do acesso à *internet*, personalização da barra de ferramentas com os ícones essenciais à realização da prova ou exame, configuração de página (orientação vertical, margens superior e inferior-2,5 cm, margens direita e esquerda-3,0 cm), formatação do tipo de letra (*Arial*, tamanho 12 ou o mais adequado ao aluno) e do espaçamento entre linhas (entrelinha 1,5).

É ainda necessário:

- a) Confirmar a existência de suporte de gravação (CD/DVD ou outro) no computador fornecido pela escola;
- b) Confirmar a gravação em CD (ou outro suporte) da prova realizada pelo aluno;
- c) Imprimir a prova gravada, em duplicado, na presença do aluno;
- d) Incluir e agrafar numa folha de prova normalizada um dos exemplares impressos, cujo cabeçalho é preenchido para efeitos de anonimato e no qual é aposta a rubrica do professor para envio para classificação;
- e) Rubricar, professor e aluno, o segundo exemplar da prova impressa, em todas as folhas e arquivar na escola conjuntamente com o suporte informático (CD/DVD ou outro).

■ 9.2. Utilização de calculadora

É possível a aplicação da condição especial “utilização de calculadora”, para alunos que necessitem deste produto com adaptações, desde que a sua utilização esteja contemplada na *Informação-Prova* das provas nacionais.

Havendo necessidade de recurso, por exemplo, a calculadora sonora, a prova ou exame deve realizar-se em sala à parte, pelo que deverá ser solicitada a aplicação desta condição especial.

10 - Situações específicas

■ 10.1. Alunos com daltonismo

Nas provas ou exames cujos enunciados apresentem itens com figuras coloridas, sempre que a cor seja fator relevante à interpretação, seleção e escolha, é disponibilizado no enunciado o código *ColorADD*, não sendo necessária a solicitação de aplicação de condições especiais na plataforma do JNE.

Este código consiste num sistema complementar à legendagem de mapas, figuras ou esquemas, específico para alunos que apresentam incapacidade em distinguir cores, pelo que estes devem adquirir competências e desenvolver práticas sobre a utilização do referido código, disponível em www.coloradd.net.

■ 10.2. Alunos com fotofobia

Os alunos com fotofobia que têm de utilizar enunciados em formato digital ou cujas respostas tenham de ser registadas em computador podem recorrer a um computador cujo monitor tenha retroiluminação regulável. Nestes casos, é ainda possível a aplicação da condição especial “tempo suplementar” que possibilite períodos de descanso visual.

11. QUADRO/SÍNTESE DE CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES PARA ALUNOS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 3/2008, DE 7 DE JANEIRO

Condições	Cegueira	Baixa visão	Surdez severa a profunda	Perturbação motora grave	Perturbação do espectro do autismo	Incapacidades intelectuais	Dislexia		Perturbação de hiperatividade com défice de atenção
							Ligeira	Moderada e Grave	
Provas adaptadas	Enunciados em formato Braille	✗							
	Enunciados em formato digital sem figuras		✗		✗				
	Enunciados em formato digital com figuras		✗		✗				
	Enunciados em formato DAISY	✗	✗						
	Enunciados ampliados em formato A3		✗						
Provas ou exames a nível de escola	✗	✗	✗	✗	✗	✗			
Presença de intérprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP)			✗						
Consulta de dicionário de Língua Portuguesa			✗						
Prova ou exame de PL2-Português Língua Segunda			✗						
Adaptações do espaço/material	Realização de provas em sala à parte								
	Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada	✗	✗	✗	✗	✗		✗	✗
	Utilização de equipamento ergonómico								
Acompanhamento por um docente	Leitura orientada dos enunciados	✗	✗		✗	✗		✗	✗
	Ditar as respostas a um docente								
	Reescrita de respostas por um docente	✗	✗		✗				
Auxílio no manuseamento do material autorizado									
Aplicação da Ficha A							✗	✗	
Tempo suplementar	✗	✗	✗	✗	✗	✗			
Produtos de apoio	Máquina de escrita Braille								
	Máquina de calcular sonora								
	Computador	✗	✗		✗	✗		✗	
	Auxiliares de leitura								
	Software adaptado								
Saída da sala durante a realização da prova/exame				✗	✗				✗
Outras	✗	✗	✗	✗					

Capítulo II – Aplicação de condições especiais a alunos com problemas de saúde que não estão ao abrigo do DL 3/2008

Para os alunos com problemas de saúde devidamente confirmados pelos serviços de saúde, pode ser solicitada a aplicação de condições especiais na realização de provas ou exames finais nacionais, sob proposta do professor titular de turma/conselho de docentes ou do diretor de turma/conselho de turma, para autorização posterior do diretor da escola (ensino básico) ou do Presidente do JNE (ensino secundário).

As condições autorizadas para a realização de provas finais de ciclo ou exames finais nacionais são também aplicáveis na realização de provas de equivalência à frequência.

A ata do conselho de docentes/turma com a formalização da proposta de aplicação de condições especiais, que legitima a aplicação das mesmas, deve integrar o processo individual do aluno. Na plataforma eletrónica do JNE devem ser inseridos os documentos seguintes:

- a) O relatório médico ou de técnico de especialidade;
- b) O boletim de inscrição (no ensino secundário);
- c) O requerimento/despacho de autorização de aplicação de condições especiais, no caso do ensino básico;
- d) O requerimento para aplicação de condições na realização de provas ou exames, no caso do ensino secundário.

As condições a aplicar na 2.^a fase são as requeridas e autorizadas para a 1.^a fase de provas e exames.

Após inserção de dados e dos documentos acima mencionados na plataforma eletrónica, o processo é objeto de análise e decisão pelo diretor da escola ou pelo Presidente do JNE, para posterior emissão de despacho, consoante se trate de alunos do ensino básico ou do ensino secundário.

1 - Condições a aplicar na realização de provas ou exames de alunos com problemas de saúde

Para os alunos que, embora não estando ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, apresentem problemas de saúde, comprovados pelos serviços de saúde (ex. insuficiência renal crónica, diabetes, doença de *Crohn*, doenças do foro oncológico, sequelas de acidente vascular cerebral, epilepsia grave, doenças psiquiátricas, entre outras) pode ser solicitada a aplicação de condições especiais, sob proposta do professor titular de turma/conselho de docentes ou do diretor de turma/conselho de turma, sempre que a sua não aplicação condicione a realização de provas ou exames.

As condições a aplicar são:

- a) Realizar provas ou exames em sala à parte;
- b) Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada;
- c) Utilizar equipamento ergonómico;
- d) Ditar as respostas a um docente;
- e) Solicitar a reescrita das respostas da prova/exame, por um docente;
- f) Ser auxiliado por um professor no manuseamento de material autorizado;
- g) Utilizar computador;
- h) Sair da sala durante a realização da prova ou exame;
- i) Usufruir de tempo suplementar.

1.1. Realizar provas ou exames em sala à parte

Os alunos podem realizar as provas ou exames em sala à parte, na presença de dois professores vigilantes, sempre que as condições especiais aplicadas possam perturbar a realização das provas dos restantes alunos.

1.2. Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada

Quando devidamente fundamentado, pode ser autorizado que um aluno se sente em local não sequencial, não respeitando a ordem da pauta de chamada.

1.3. Utilizar equipamento ergonómico

Pode ser autorizada a aplicação da condição especial “utilização de equipamento ergonómico”. Sempre que a aplicação desta condição possa perturbar a realização das provas ou exames dos restantes alunos, esta deve ser aplicada em sala à parte.

1.4. Ditar as respostas a um docente

A um aluno impossibilitado de escrever, pode ser autorizada a aplicação da condição especial “ditar as respostas a um docente”. Esta condição é aplicada à totalidade da prova.

O registo das respostas deve ser efetuado por um único docente, que não leciona a disciplina, no enunciado ou nas folhas de prova normalizadas (modelos da EMEC) de acordo com o definido na Informação-Prova, devendo o professor preencher o cabeçalho e registar no verso do destacável a impossibilidade de ser o aluno a assinar.

Nas provas e exames das áreas de Matemática, Física e Química o docente, que regista as respostas ditadas pelo aluno, deve conhecer as terminologias científicas, apesar de não as lecionar.

A aplicação desta condição deve ter lugar numa sala à parte, ficando o aluno separado dos restantes examinandos e acompanhado por dois professores vigilantes.

1.5. Solicitar a reescrita das respostas da prova ou exame

Se um aluno, em consequência de problemas de saúde, apresentar uma caligrafia ilegível, as respostas da prova ou exame podem ser reescritas por um docente.

A reescrita deve ser efetuada imediatamente após a realização da prova ou exame, por um único docente, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de

exames, devendo o docente que a efetuar respeitar na íntegra o que o aluno escreveu e preencher o cabeçalho da prova reescrita.

O registo das respostas reescritas deve ser efetuado no enunciado ou nas folhas de prova normalizadas, dependendo do definido na *Informação-Prova*.

O original é enviado em conjunto com a prova ou exame reescrito, para classificação, ao agrupamento do JNE.

1.6. Ser auxiliado por um professor no manuseamento de material autorizado

O auxílio no manuseamento de equipamento específico, folhas de prova ou outro material autorizado deve ser prestado por um dos professores vigilantes de modo a garantir que o aluno aceda às questões e a toda a prova ou exame. Para a aplicação desta condição especial é necessária a realização das provas ou exames em sala à parte.

1.7. Utilizar computador - procedimentos específicos

Nas provas e exames realizados com recurso ao computador, o diretor da escola deve assegurar que pelo menos um dos professores vigilantes tem conhecimentos de informática, preferencialmente a lecionar esta área, a fim de verificar o seguinte: bloqueio do dicionário e do corretor ortográfico automático do processador de texto, bloqueio do acesso à internet, personalização da barra de ferramentas com os ícones essenciais à realização da prova ou exame, configuração de página (orientação vertical, margens superior e inferior-2,5 cm, margens direita e esquerda-3,0 cm), formatação do tipo de letra (Arial, tamanho 12 ou o mais adequado ao aluno) e do espaçamento entre linhas (entrelinha 1,5).

É ainda necessário:

- a) Confirmar a existência de suporte de gravação (CD/DVD ou outro) no computador fornecido pela escola;
- b) Confirmar a gravação em CD (ou outro suporte) da prova realizada pelo aluno;
- c) Imprimir a prova gravada, em duplicado, na presença do aluno;

- d) Incluir e agrafar numa folha de prova normalizada um dos exemplares impressos, cujo cabeçalho é preenchido para efeitos de anonimato e no qual é aposta a rubrica do professor, e enviado para classificação;
- e) Rubricar o segundo exemplar da prova impressa, em todas as folhas, pelo professor e pelo aluno e arquivar na escola conjuntamente com o suporte informático (CD/DVD ou outro).

1.8. Sair da sala durante a realização da prova ou exame

A condição especial “saída da sala durante a prova ou exame” deve ser autorizada sempre que, por motivos impreteríveis de saúde, o aluno necessite de se ausentar para tomar alimentos ou medicamentos. Nesta situação deve ser autorizada uma compensação de tempo correspondente ao somatório dos tempos de saída. Esta compensação não pode exceder 30 minutos, sendo obrigatório o regresso à sala de realização da prova ou exame, antes do início da tolerância.

1.9. Usufruir de tempo suplementar

O tempo suplementar destina-se a alunos com problemas de saúde que se encontrem em situação clínica grave, devidamente comprovada, que realizam provas ou exames e cuja duração e tolerância regulamentares se prevê não serem suficientes para a realização dos mesmos.

No caso de ter sido autorizado tempo suplementar a um aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova ou exame, em qualquer momento desse período.

Capítulo III – Procedimentos para o pedido de condições especiais na realização de provas e exames (PLATAFORMA)

Os alunos que necessitam de condições especiais na realização das provas e exames (9º, 11º e 12º anos) são registados individualmente, pelo diretor, na plataforma eletrónica do JNE, com o endereço eletrónico <http://area.dge.mec.pt/jneac>, entre os dias 16 de fevereiro e 16 de março, data a partir da qual a plataforma será encerrada, não permitindo novos registos, alteração de dados já inseridos ou submissão de documentos.

A plataforma acima mencionada contém indicações para o seu preenchimento. Para o registo, deverão ser consultadas as indicações acessíveis no segundo ecrã da plataforma (canto superior direito), podendo ainda, para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, ser enviada mensagem através do endereço de correio eletrónico jne-ac@dge.mec.pt, devendo ser mencionado o remetente e respetivo número de telefone.

1 - Plataforma – Passo a passo

Aberta a plataforma eletrónica é necessário introduzir o código de escola, da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) e respetiva palavra-passe para preenchimento dos campos, em registos individuais, com a informação de cada aluno.

Esta plataforma tem, inicialmente, um tronco comum, dividindo-se posteriormente em duas partes: uma que se destina ao registo de alunos com necessidades educativas especiais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e outra que se destina aos alunos que, embora não se encontrando ao abrigo do referido Decreto-Lei, têm problemas de saúde.

O tronco comum é constituído pelos seguintes campos:

Identificação escola/agrupamento de escolas

Dados do aluno (I)

- a) Nome completo do aluno;
- b) Número do cartão de cidadão/bilhete de identidade;
- c) Data de nascimento;
- d) Género;
- e) Ano de escolaridade;
- f) Delegação Regional do JNE;
- g) Agrupamento do JNE;
- h) Designação da escola de frequência;
- i) Endereço eletrónico em uso para o contacto com o Diretor da escola;
- j) Está ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
- k) Beneficiou de condições na realização de provas e exames em anos anteriores.

A resposta à **questão** “Está ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro?” vai permitir dividir a aplicação em duas partes.

Alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008

Caracterização do aluno com necessidades educativas especiais (II)

Deve indicar o ano de escolaridade a partir do qual está ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008.

Neste campo ainda deve ser assinalado o que prevalece na caracterização do aluno:

- a) Cegueira;
- b) Baixa visão;
- c) Surdez (severa a profunda);
- d) Perturbação motora grave;
- e) Perturbação do espectro do autismo;
- f) Incapacidade intelectual;

- g) Situação clínica grave;
- h) Dislexia ligeira;
- i) Dislexia moderada e grave;
- j) Perturbação de Hiperatividade com Défice de Atenção.

Condições especiais a requerer para a realização de provas e exames (III)

Neste campo é necessário selecionar as condições especiais, de entre as seguintes:

- a) Provas adaptadas (Braille, formato digital com ou sem figuras, DAISY, papel tamanho A3);
- b) Provas ou exames a nível de escola;
- c) Prova ou exame de PL2 para alunos com surdez severa a profunda;
- d) Presença de intérprete de Língua Gestual Portuguesa para alunos com surdez severa a profunda;
- e) Consulta de dicionário de Língua Portuguesa para alunos com surdez severa a profunda;
- f) Adaptações do espaço/material (provas em sala à parte, sentar em local diferente da ordem da pauta de chamada, equipamento ergonómico);
- g) Acompanhamento por um docente (leitura orientada dos enunciados, ditar as respostas, reescrita de respostas, auxílio de um professor no manuseamento do material autorizado para cada prova ou exame);
- h) Aplicação da Ficha A – Apoio na classificação de provas e exames de alunos com dislexia;
- i) Tempo suplementar;
- j) Produtos de apoio;
- k) Saída da sala durante a realização da prova ou exame;
- l) Outras condições.

No campo “Informação complementar” é possível a escola completar informação acerca do aluno, que considere relevante, para apreciação do processo.

No campo “Parecer do diretor da escola” deve ser registado o parecer do diretor da escola relativo à aplicação das condições.

Na fase seguinte é possível realizar as seguintes ações: atualizar os dados do aluno, atualizar o pedido, inserir documentos, eliminar o registo, imprimir o requerimento/despacho e, caso se aplique, imprimir *Ficha A* e respetiva *Nota Explicativa*, submeter e sair.

Alunos com problemas de saúde que não estão ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008

Condições especiais a requerer para a realização de provas e exames (II)

No campo de texto “Indique o(s) problema(s) de saúde do aluno” – deve ser identificada a situação do aluno de acordo com declaração médica ou de técnico de especialidade.

Selecione depois as condições especiais necessárias para o presente ano letivo de entre as seguintes:

- a) Realizar provas em sala à parte;
- b) Utilizar equipamento ergonómico;
- c) Ditar as respostas a um docente;
- d) Reescrita de respostas por um docente;
- e) Auxílio de um professor no manuseamento do material autorizado;
- f) Utilizar computador;
- g) Tomar medicamentos e/ou alimentos;
- h) Saída da sala;
- i) Tempo suplementar;
- j) Outras.

No campo “Informação complementar” é possível a escola completar informação acerca do aluno, que considere relevante, para apreciação do processo.

No campo “Parecer do diretor da escola”, deve ser registado o parecer do diretor da escola relativo à aplicação das condições especiais.

Na fase seguinte é possível realizar as seguintes ações: atualizar os dados do aluno, atualizar o pedido, inserir documentos, eliminar o registo, imprimir o requerimento/despacho, submeter e sair.

2 - Requerimento/Despacho de autorização para aplicação de condições especiais

O requerimento de autorização para aplicação de condições especiais é um documento individual que resulta da inserção de dados na plataforma, que especifica as condições solicitadas para cada aluno e é, obrigatoriamente, assinado, pelo diretor da escola e encarregado de educação (ou aluno quando maior) e datado, não podendo conter quaisquer referências escritas ou rasuras.

O requerimento, após assinado e datado, deve ser submetido na plataforma, em conjunto com a restante documentação necessária à conclusão do processo de inserção de dados.

2.1. Alunos do 9.º ano

Após a finalização do preenchimento do formulário na plataforma eletrónica, o diretor da escola imprime o *Requerimento/Despacho de autorização de aplicação de condições especiais* onde constam o parecer do diretor da escola. Depois da assinatura do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, o requerimento/despacho deve ser submetido na plataforma, devendo o original ser arquivado no processo do aluno. Caso se aplique, deve ainda ser impressa a Ficha A o número de vezes que se considere necessário.

2.2. Alunos do ensino secundário

Após a finalização do preenchimento do formulário da plataforma eletrónica, o diretor da escola imprime o *Requerimento para aplicação de condições especiais na realização de provas ou exames*, em que consta o parecer do diretor da escola. Após a assinatura do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, o requerimento deve ser submetido na plataforma.

Após a análise de todo o processo, por parte do JNE, o mesmo é objeto de despacho, pelo que a escola deverá aceder novamente à plataforma para o imprimir, arquivar no processo do aluno e dar conhecimento ao encarregado de educação/aluno. No caso dos alunos com dislexia deverá ainda ser impressa a Ficha A e *Nota Explicativa*, de acordo com o referido no número 6.1. do Capítulo I.

3 - Inserção de documentos

Os documentos que servem de suporte ao pedido de condições especiais devem ser anexados ao processo eletrónico.

Relativamente aos alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, devem ser inseridos, para análise do JNE, os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição para realização de provas ou exames (no ensino secundário);
- b) *Requerimento/Despacho de autorização de aplicação de condições especiais*, pelo diretor da escola (alunos do ensino básico);
- c) *Requerimento para aplicação de condições especiais na realização de provas ou exames*, do diretor da escola (alunos do ensino secundário);
- d) Programa educativo individual completo e atualizado;
- e) Relatório médico ou de técnico de especialidade;
- f) Despacho de autorização concedido anteriormente (se existir no processo do aluno).

Para os alunos que, embora não estando ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, tenham problemas de saúde devem ser inseridos, para análise do JNE, os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição para realização de provas ou exames (no ensino secundário);
- b) *Requerimento/Despacho de autorização de aplicação de condições especiais*, do diretor da escola (alunos do ensino básico);

- c) *Requerimento para aplicação de condições especiais na realização de provas ou exames, do diretor da escola (alunos do ensino secundário);*
- d) Relatório médico ou de técnico de especialidade.

Capítulo IV – Situações especiais

1 - Dispensa da realização de provas finais do 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano)

Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico com problemas de saúde que se encontrem em situação clínica grave, devidamente confirmada pelos serviços de saúde, no período de realização das provas finais podem, sob proposta do diretor da escola, ser dispensados da realização das mesmas, após despacho favorável do Presidente do JNE. Para o efeito deve o diretor da escola remeter ao JNE, não havendo recurso a registo em plataforma eletrónica, os seguintes documentos:

- a) Requerimento do encarregado de educação;
- b) Cópia do registo biográfico;
- c) Cópia do relatório médico dos serviços de saúde;
- d) Outros documentos considerados úteis para análise da situação.

A dispensa da realização das provas finais, apenas pode ser autorizada pelo Presidente do JNE se, com base nos registos de avaliação, os alunos se encontrem, no final do 3.º ciclo, em condições de aprovação.

Do teor do despacho de autorização do Presidente do JNE, comunicado à escola, deve o diretor dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação.

2 - Dispensa da realização das componentes orais ou práticas

Para os alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º3/2008, de 7 de janeiro, pode ser requerida a dispensa da prova/componente oral ou prática, se a sua incapacidade assim o exigir, sendo, neste caso, a classificação final da prova ou exame a obtida na componente escrita.

No caso da realização das provas/exames finais, se o aluno não tiver pleno acesso ao domínio da “Compreensão do oral”, devido à sua incapacidade, poderá ser dispensado desta. Para determinar a classificação final da prova/exame, sem esse domínio, tomemos o seguinte exemplo:

A prova final de Português (91) é cotada para 100 pontos. Se o domínio da compreensão do oral tiver uma cotação de 12 pontos, a cotação total da prova, para um aluno dispensado deste domínio, deve ser de 88 pontos.

Assim, é necessário aplicar uma regra de três simples para converter a classificação obtida pelo aluno numa escala de 0 a 100 pontos.

Se o aluno obtiver na prova um total de 60 pontos:

88 ————— 100

60 ————— χ

$$\chi = 60 \times 100 \div 88$$

$$\chi = 68,18 \cong 68 \text{ pontos (Classificação final da prova)}$$

Estas situações, excepcionais, devem ser indicadas na plataforma, no campo II – *Condições especiais a requer para a realização de provas e exames* na opção *Outras*, e serão objeto de análise e decisão pelo diretor da escola ou pelo Presidente do JNE, para posterior emissão de despacho, consoante se trate de alunos do ensino básico ou do ensino secundário.

3 - Realização de provas ou exames finais nacionais em contexto hospitalar

Os alunos com problemas de saúde que se encontrem em situação clínica grave, devidamente confirmada pelos serviços de saúde, podem realizar provas ou exames finais nacionais em contexto hospitalar, devendo ser remetida ao Presidente do JNE, pelo diretor da escola, não havendo recurso a registo em plataforma eletrónica, a seguinte documentação:

- a) Requerimento do encarregado de educação;
- b) Boletim de inscrição;
- c) Requerimento de aplicação de condições especiais, se aplicável.

Para além destes documentos, deve ainda ser enviado ao Presidente do JNE uma declaração da direção da instituição hospitalar a autorizar a realização das provas ou exames e relatório médico atestando que o aluno se encontra impossibilitado da realização dos mesmos fora do ambiente hospitalar e que apresenta condições físicas para os realizar.

Do teor do despacho de autorização do Presidente do JNE, comunicado à escola, deve o diretor dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou ao aluno quando maior.

Capítulo V – Aplicação de condições especiais na realização das provas de aferição

1 - Condições a aplicar na realização das provas de aferição

Os alunos que se encontram ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, e os alunos que, embora não estejam ao abrigo do mesmo diploma, apresentam problemas de saúde, realizam as provas de aferição, podendo ser-lhes aplicadas condições especiais na realização destas.

A escola deve assegurar a aplicação das condições especiais de realização das provas de aferição, as quais são autorizadas pelo diretor da escola e registadas em plataforma eletrónica do JNE, que se encontrará disponível em <http://area.dge.mec.pt/jnepa/> de 9 a 27 de abril. Os procedimentos para os registos nesta plataforma são semelhantes aos da plataforma descrita no Capítulo III. Para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, pode ser enviada mensagem através do endereço de correio eletrónico jne-ac@dge.mec.pt, devendo ser mencionado o remetente e respetivo número de telefone.

Os alunos que se encontram ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com a medida *Adequações no Processo de Matrícula* (matrícula por disciplinas) só devem realizar as provas de aferição relativas às disciplinas que se encontram a frequentar no presente ano letivo. No caso das provas de aferição referentes a mais do que uma disciplina os alunos só as devem realizar no caso de frequentarem ambas as disciplinas no presente ano letivo.

Os documentos necessários ao processo de realização de provas de aferição que legitimam a aplicação de condições especiais são a ata do conselho de docentes/turma, com a formalização da proposta de aplicação de condições especiais, o respetivo despacho de autorização, e o PEI no caso dos alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008.

Na plataforma eletrónica do JNE devem ser inseridos os documentos seguintes:

- a) O relatório médico ou de técnico de especialidade;
- b) O requerimento/despacho de autorização de aplicação de condições especiais;
- c) Programa Educativo Individual (caso se aplique);

d) Despacho de autorização concedido anteriormente (se existir no processo do aluno).

As condições a aplicar nas provas de aferição para os alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º3/2008, de 7 de janeiro, devem ser análogas às já descritas no Capítulo I, mas tendo em atenção as considerações abaixo mencionadas:

- Nas provas de aferição não é aplicável a condição “Prova a nível de escola”;
- Para os alunos com dislexia pode ser aplicado tempo suplementar (30 min), para além do tempo de prova, por não estar prevista tolerância regulamentar para as provas de aferição.

No caso dos alunos com problemas de saúde que não estão ao abrigo do mesmo decreto deve ser consultado o Capítulo II.

Qualquer situação que não se enquadre nas condições tipificadas deve ser registada em “Outras” condições e esclarecida na “Informação complementar”.

2 - Situações específicas

Todos os alunos têm o direito de aceder às provas de avaliação externa como parte integrante do seu processo de aprendizagem, numa perspetiva de efetiva inclusão.

O facto de a condição “prova a nível de escola” não ser aplicável nas provas de aferição, em conformidade com as finalidades que presidem a este tipo de avaliação, não inviabiliza a adoção pela escola de outros instrumentos e técnicas de avaliação, a realizar em simultâneo ou não com as provas de aferição, que se poderão constituir como diagnósticos adequados e válidos, fornecendo informações detalhadas do desempenho escolar dos alunos.

Assim, por regra, todos os alunos devem realizar as provas de aferição. No entanto, nas provas de Expressões Artísticas (27), Expressões Físico-Motoras (28), Educação Musical (54), Educação Visual e Educação Tecnológica (53), Educação Física (84) e Educação Visual (83), os alunos devem realizar as tarefas prescritas que se adequem às suas necessidades educativas. Após disponibilização dos guiões das provas de aferição, estes deverão ser analisados pelos professores titulares de turma/diretor de turma, professores das áreas disciplinares e

professores de educação especial, para que se definam antecipadamente as tarefas que os seus alunos poderão ou não realizar, depois de se proceder às necessárias adaptações. Lista-se, a título meramente exemplificativo, as seguintes:

- a) Realização da prova em situação individual com mediação de um docente para dar as orientações, exemplificando sempre que necessário;
- b) Dispensa das tarefas que se revelem de difícil execução, em função do perfil do aluno;
- c) Fracionamento da prova por vários momentos (por exemplo, uma parte no período da manhã e outra à tarde ou em datas diferentes);
- d) Realização de atividades alternativas ou similares àquelas em que o aluno revele dificuldades acrescidas de execução, em função da incapacidade evidenciada, com recurso, por exemplo, a produtos de apoio;
- e) Nos casos dos alunos com surdez severa a profunda, adaptação da prova ou de partes da prova, transformando em sinais visuais a informação sonora ou realizando a prova com presença de formador/intérprete de língua gestual portuguesa.

A geração pelo IAVE, I.P. de um Relatório Individual de Provas de Aferição (RIPA) é assegurada no caso de dispensa parcial, desde que sejam realizadas pelo aluno, metade das tarefas previstas em cada guião.

As tarefas que os alunos não realizam deverão ser assinaladas na grelha de classificação com o código correspondente.

No caso de haver absoluta necessidade, poderá a escola preparar uma prova adaptada ao aluno, com critérios de classificação próprios, a partir da qual poderá vir a ser gerada, a nível de escola, uma ficha individual do aluno, com informação descritiva e detalhada sobre o seu desempenho. Assim sendo, a classificação do aluno não é incluída no programa PAEB.

Capítulo VI – Aplicação de condições especiais na realização de provas e exames de alunos com incapacidades físicas temporárias

1 - Condições a aplicar

Considera-se incapacidade física temporária (IFT) a que decorre de uma situação clínica no período imediatamente anterior ou durante o período de realização de provas ou exames nacionais, quando aplicável na 1.ª e/ou na 2.ª fase dos mesmos. Neste contexto, é autorizada a aplicação de condições especiais que possibilitam a alunos com situação clínica incapacitante, temporária, a realização das provas (exceto provas de aferição) ou exames.

Estes alunos realizam obrigatoriamente as provas ou exames de âmbito nacional, não havendo lugar a dispensa da realização de exames, provas ou componentes de provas.

O procedimento para a solicitação de condições especiais inicia-se com um requerimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, dirigido ao diretor da escola, acompanhado de relatório médico com indicação da situação clínica e a previsão do período de incapacidade.

Após análise dos documentos acima mencionados, o diretor regista na plataforma eletrónica disponível em <http://area.dge.mec.pt/jneift> (que se destina exclusivamente a esta situação) os dados do aluno, descreve a situação clínica, solicita a autorização de aplicação de condições especiais, procedendo, ainda, à inserção dos documentos necessários à análise do processo. As condições especiais a aplicar na realização de provas e exames finais são autorizadas pelo diretor da escola no ensino básico e pelo Presidente do JNE no ensino secundário.

Pode ser solicitada a aplicação das condições especiais que a seguir se elencam:

- a) Realizar provas ou exames em sala à parte;
- b) Utilizar equipamento ergonómico;
- c) Ditar as respostas a um docente;
- d) Solicitar a reescrita das respostas da prova/exame, por um docente;

- e) Ser auxiliado por um professor no manuseamento de equipamento/folhas de prova;
- f) Utilizar computador;
- g) Tomar medicamentos ou alimentos;
- h) Saída da sala durante a realização da prova ou exame;
- i) Usufruir de tempo suplementar;
- j) Sentar em local diferente da ordem da pauta de chamada.

2 - Procedimentos para solicitação de aplicação de condições especiais (Plataforma)

Os alunos que apresentam IFT e que necessitam da aplicação de condições especiais para realização de provas ou exames devem ser registados individualmente na plataforma do JNE, no endereço <http://area.dge.mec.pt/jneift>, disponível entre 4 de junho e 27 de julho de 2018.

Qualquer dúvida na introdução de dados deverá ser colocada através do endereço de correio eletrónico jne-ift@dge.mec.pt.

Plataforma – Passo a passo

Aberta a plataforma eletrónica é necessário introduzir o código de escola, da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) e respetiva palavra-passe para preenchimento dos campos, em registos individuais, com a informação de cada aluno.

Esta plataforma divide-se em três partes:

Identificação escola/agrupamento de escolas

Dados do aluno (I)

- a) Nome completo do aluno;
- b) Número do cartão de cidadão/bilhete de identidade;
- c) Data de nascimento;
- d) Género;

- e) Ano de escolaridade;
- f) Delegação Regional do JNE;
- g) Agrupamento do JNE;
- h) Designação da escola de frequência;
- i) Endereço eletrónico (diretor da escola);
- j) Descrição do impedimento físico temporário.

Indicação da fase em que o aluno realiza a prova ou exame final nacional.

Condições especiais a requerer na realização de provas e exames (II)

Neste campo é necessário seleccionar as condições especiais de entre as seguintes:

- a) Realizar provas ou exames em sala à parte;
- b) Ditar as respostas a um docente;
- c) Reescrita de respostas por um docente;
- d) Tomar medicamentos durante a realização das provas ou exames;
- e) Utilizar computador,
- f) Utilizar equipamento ergonómico;
- g) Auxílio de um professor no manuseamento do material autorizado para cada prova;
- h) Tempo suplementar;
- i) Saída da sala durante a realização da prova ou exame;
- j) Sentar em local diferente da ordem da pauta de chamada;
- k) Outras condições.

Indicação das disciplinas (III)

As condições a requerer devem ser discriminadas por disciplina.

No campo “Parecer” deve ser registado o parecer do diretor da escola relativo à solicitação de aplicação das condições especiais.

No preenchimento é possível realizar as seguintes ações: atualizar os dados do aluno, atualizar o pedido, inserir documentos, eliminar o registo, imprimir o requerimento/despacho, submeter e sair.

3 - Requerimento/Despacho de autorização para aplicação de condições especiais

O requerimento de autorização para aplicação de condições especiais é um documento individual que resulta da inserção de dados na plataforma e que especifica as condições solicitadas para cada aluno. Este é assinado pelos intervenientes (diretor da escola e encarregado de educação ou aluno, quando maior), datado e não pode conter outras referências escritas ou rasuras.

O requerimento, depois de assinado e datado, deve ser submetido na plataforma, em conjunto com a restante documentação necessária à conclusão do processo de inserção de dados.

Alunos do 9.º ano

Após o preenchimento do formulário na plataforma eletrónica, o diretor da escola imprime o *Requerimento/Despacho de autorização de aplicação de condições especiais*.

Este documento deve conter as assinaturas do diretor da escola e do encarregado de educação ou aluno, quando maior. Depois de assinado, o requerimento deve ser inserido na plataforma, devendo o original ser arquivado no processo do aluno.

Alunos do ensino secundário

Após o preenchimento do formulário da plataforma eletrónica, o diretor da escola imprime o *Requerimento para aplicação de condições especiais na realização de provas ou exames*, em que consta o parecer do diretor da escola. Após a assinatura do

encarregado de educação ou do aluno, quando maior, o requerimento deve ser inserido na plataforma, devendo o original ser arquivado no processo do aluno.

No seguimento da análise do JNE, o requerimento é objeto de despacho, a que a escola deverá aceder, para impressão, arquivo e divulgação junto do encarregado de educação/aluno.

4 - Inserção de documentos

Os documentos que servem de suporte ao pedido de condições especiais devem ser anexados ao processo eletrónico.

Por cada aluno com incapacidades físicas temporárias são inseridos na plataforma, para análise do JNE, os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição para realização de provas ou exames (no ensino secundário);
- b) Requerimento do encarregado de educação ou aluno quando maior;
- c) Atestado/relatório médico com a indicação da incapacidade e a previsão da duração da mesma;
- d) Requerimento do diretor da escola (ensino secundário);
- e) Despacho do diretor da escola (ensino básico).

Para além destes documentos podem ser inseridos outros que se considerem pertinentes.

Anexos

Anexo I – Códigos de provas e exames a nível de escola

Anexo II – Documento de Apoio à Classificação de Provas e Exames de Alunos com Surdez Severa a Profunda

Anexo III – Apresentação da Ficha A na plataforma e Nota Explicativa

Anexo I

Códigos de provas e exames a nível de escola

CÓDIGO - PROVAS NÍVEL DE ESCOLA	DISCIPLINA	ANO DE ESCOLARIDADE
81	Português	9º
82	Matemática	9º
122	Alemão (Bial da componente de formação específica – iniciação)	11º
421	Biologia e Geologia	11º
621	Economia A	11º
721	Espanhol (Bial da componente de formação específica – iniciação)	11º
225	Filosofia	11º
325	Física e Química A	11º
425	Francês (Bial da componente de formação específica – continuação)	11º
825	Geografia A	11º
126	Geometria Descritiva A	11º
229	História B	11º
326	História da Cultura e das Artes	11º
426	Inglês (Bial da componente de formação específica – continuação)	11º
826	Latim A	11º
127	Literatura Portuguesa	11º
327	Matemática Aplicada às Ciências Sociais	11º
427	Matemática B	11º
521	Desenho A	12º
226	História A	12º
227	Matemática A	12º
527	Português	12º

Anexo II

DOCUMENTO DE APOIO À CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS E EXAMES DE ALUNOS COM SURDEZ SEVERA A PROFUNDA

Este documento contém informações sobre algumas características específicas de alunos com surdez severa a profunda que dificultam o seu acesso à língua portuguesa, com reflexos ao nível da produção escrita.

A escrita dos alunos com surdez severa a profunda pode apresentar algumas das seguintes características:

- Recurso a vocabulário reduzido e frases curtas
- Troca de palavras devido a semelhança fonética
- Dificuldade na aplicação dos verbos ter, ser e estar
- Erros de concordância de género, número e tempo
- Uso incorreto de artigos, pronomes, proposições e conjunções
- Erros frequentes de omissão, substituição e troca na ordem das palavras na frase, bem como de letras e sílabas na palavra
- Dificuldade na localização do não em frases negativas
- Uso incorreto dos sinais de pontuação e de acentuação
- Dificuldade em compreender algumas expressões com vocábulos conhecidos, mas usados em sentido figurado (ex: ironias, provérbios, etc.)

Anexo III

Nota explicativa			
FICHA A - Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia			
EXPRESSÃO ESCRITA			
1. Desenvolvimento Linguístico			
1.1 Vocabulário pobre <input type="checkbox"/>	1.2 Sintaxe inadequada <input type="checkbox"/>	1.3 Articulação de ideias incorreta <input type="checkbox"/>	1.4 Expressão abreviada <input type="checkbox"/>
2. Ortografia			
2.1 Omissões:			
letras <input type="checkbox"/>	sílabas <input type="checkbox"/>	palavras <input type="checkbox"/>	acentos <input type="checkbox"/>
		sinais de pontuação <input type="checkbox"/>	
		sinais gráficos <input type="checkbox"/>	
2.2 Inversões:			
letras <input type="checkbox"/>			
2.3 Confusões:			
fonemas <input type="checkbox"/>			
2.4 Adições:			
letras <input type="checkbox"/>			
2.5 Repetições:			
letras <input type="checkbox"/>			
sílabas <input type="checkbox"/>			
palavras <input type="checkbox"/>			
expressões <input type="checkbox"/>			
2.6 Ligações <input type="checkbox"/>			
2.7 Separações <input type="checkbox"/>		2.8 Substituições <input type="checkbox"/>	
2.10 Erros de concordância:			
em género <input type="checkbox"/>	em número <input type="checkbox"/>	tempo/pessoa verbal <input type="checkbox"/>	desrespeito de regras ortográficas da língua <input type="checkbox"/>
3. Traçados grafomotores			
3.1 Desrespeito de margens, linhas, espaços <input type="checkbox"/>		3.2 Anarquia nos trabalhos, apresentação deficiente <input type="checkbox"/>	
LINGUAGEM QUANTITATIVA			
1. Incorrecções			
1.1 Omissão de elementos:		números <input type="checkbox"/>	parcelas <input type="checkbox"/>
		sinais <input type="checkbox"/>	
		expoentes <input type="checkbox"/>	
1.2 Inversões:		números <input type="checkbox"/>	parcelas <input type="checkbox"/>
		figuras/traços <input type="checkbox"/>	
1.3 Adição de elementos <input type="checkbox"/>		1.4 Confusão de sinais <input type="checkbox"/>	
LEITURA			
1. Fluência - Expressão - Compreensão			
1.1 Hesitante <input type="checkbox"/>		1.2 Arritmada <input type="checkbox"/>	
1.3 Expressão inadequada <input type="checkbox"/>		1.4 Desrespeito da pontuação <input type="checkbox"/>	
1.5 Palavras mal agrupadas <input type="checkbox"/>			
1.6 Dificuldade de evocação dos conteúdos das mensagens lidas <input type="checkbox"/>			
1.7 Dificuldade de compreensão dos textos lidos <input type="checkbox"/>			
1.8 Dificuldades de interpretação de perguntas <input type="checkbox"/>			
1.9 Dificuldades em emitir juízos e tirar conclusões <input type="checkbox"/>			
2. Exatidão			
2.1 Omissões:		letras <input type="checkbox"/>	sílabas <input type="checkbox"/>
		palavras <input type="checkbox"/>	acentos <input type="checkbox"/>
2.2 Inversões:			
letras <input type="checkbox"/>			
sílabas <input type="checkbox"/>			
2.3 Confusões:			
fonemas <input type="checkbox"/>			
2.4 Adições:			
letras <input type="checkbox"/>			
sílabas <input type="checkbox"/>			
palavras <input type="checkbox"/>			
acentos <input type="checkbox"/>			
2.5 Substituições <input type="checkbox"/>			
2.6 Assimilações semânticas <input type="checkbox"/>			
EXPRESSÃO ORAL			
1. Desenvolvimento Linguístico			
1.1 Vocabulário pobre <input type="checkbox"/>		1.2 Sintaxe inadequada <input type="checkbox"/>	
1.3 Expressão abreviada <input type="checkbox"/>		1.4 Articulação de ideias incorreta <input type="checkbox"/>	
1.5 Inibição na produção linguística <input type="checkbox"/>			

Sair

Submeter

NOTA EXPLICATIVA

FICHA A

A **FICHA A**, disponibilizada pelo JNE, constitui um instrumento criado para efeito de não penalização na classificação das provas finais de ciclo do ensino básico, das provas de equivalência à frequência e dos exames finais nacionais do ensino secundário, realizados pelos alunos com **dislexia**. Esta, com a respetiva Nota Explicativa, acompanha a prova ou exame, para informação e orientação ao professor classificador.

A **FICHA A** reflete as dificuldades específicas do aluno, ao nível da expressão escrita, linguagem quantitativa, leitura e expressão oral.

DISLEXIA foi definida como *“incapacidade de processar os símbolos da linguagem”, ou ainda como “dificuldade na aprendizagem da leitura, com repercussão na escrita, devida a causas congénitas, neurológicas, ou, na maioria dos casos, devida expressamente à imaturidade cerebral”*.

Para iniciar e desenvolver com êxito o processo de leitura e escrita é necessário atingir uma certa maturidade nos domínios linguísticos, motor, psicomotor e perceptivo, bem como uma dada capacidade de concentração da atenção, de memorização auditiva e visual, de coordenação visuomotora. Em cada caso, importa situar as dificuldades quer quanto aos referidos domínios quer quanto à codificação e descodificação da linguagem oral e ou escrita e quantitativa.

Um mesmo aluno não apresenta todos os sintomas que se aqui se referem, podendo apresentar apenas alguns deles. **Num caso em que surgem apenas um ou outro destes erros ou dificuldades não significa que exista dislexia.**

Para melhor compreensão dos itens considerados, exemplificam-se diversas situações.

EXPRESSÃO ESCRITA – FICHA A

1. - Desenvolvimento Linguístico

- 1.1. expressa-se utilizando um vocabulário elementar para o nível escolar e área do conhecimento
- 1.2. constrói frases sintática e semanticamente incorretas (*por fim o frade comeu a sopa – por fim comer sopa*)
- 1.3. a linguagem escrita reflete desorganização de pensamento (*as ideias não se encadeiam, são dispersas, desligadas*)
- 1.4. expõe as suas ideias de forma abreviada, em estilo telegráfico

2. - Ortografia

- 2.1. omite letras no início, no meio ou no fim das palavras (*gosto - osto; sílaba - síaba; levar - leva*), sílabas (*habitação - habiçãõ*), palavras (*estava a fazer malha - estava malha*), acentos (*colégio - colegio*), sinais de pontuação, cedilhas, hífen, etc.
- 2.2. inverte letras na sílaba (*estante - setante*), sílabas na palavra (*pesquisa - quespisa*)
- 2.3. confunde letras de sons equivalentes (*gabar - cabar*), ou de forma próxima (*diálogo - biálogo*), ou ditongos (*fui - foi; então - entam*)
- 2.4. adiciona letras (*flor - felore*), sílabas (*mandado - mandatado*), acentos (*estava - estáva*)
- 2.5. repete letras (*joelho - joellho*), sílabas (*sentido - sentitido*), palavras (*ia a sair - ia ia a sair*), ou expressões (*fomos ao cinema - fomos ao cinema e fomos ... e fomos ...*)
- 2.6. reúne várias palavras (*às vezes - àsvezes; dizia-me - diziamme*)
- 2.7. separa partes constituintes da palavra (*motora - motor-a; agarrado - a garra do*)
- 2.8. substitui letras de sons e formas bem diferentes (*mercado - mertado*)
- 2.9. utiliza palavra da mesma área vocabular mas de significado diferente (*avião - comboio*)
- 2.10. não respeita regras de concordância em género (*a professora - a professor*), em número (*os testes - o teste*) ou não utiliza o verbo na pessoa ou tempo adequados (*nós corremos em grupo - nós corre em grupo; levava sempre - leva sempre*)
- 2.11. não respeita as regras ortográficas da língua (*campo - canpo; longe - longue; mesa - meza; birra - bira*).

3. - Traçados Grafomotores

- 3.1. escreve desrespeitando os espaços das margens e linhas, amontoando letras no final da linha
- 3.2. os trabalhos apresentam-se riscados, garatujados, com palavras sobrepostas ou há uma desorganização generalizada dos espaços projetados.

LINGUAGEM QUANTITATIVA - FICHA A

1. - Incorreções

- 1.1. a 1.4. – Nas operações efetuadas, no desenvolvimento de cálculos, na transição de dados, na observação de gráficos, esquemas ou figuras, na utilização de fórmulas ou sinais, na compreensão de relações e orientações

espaciais, etc., pode verificar-se que são omitidos ou adicionados alguns elementos, ou invertida a ordem ou posição de outros, ou ainda confundidos elementos equivalentes.

LEITURA – FICHA A

Na leitura estão implicadas duas componentes ou funções que funcionam de forma interativa: a descodificação e a compreensão da informação escrita.

A descodificação – capacidade de reconhecimento das palavras – é o processo pelo qual se extrai suficiente informação das palavras através da ativação do léxico mental, para permitir que a informação semântica se torna consciente.

A compreensão – compreender a mensagem escrita de um texto – é o processo regulado pelo leitor e no qual se produz uma interação entre a informação armazenada na sua memória e a proporcionada pelo texto.

Na compreensão da leitura a nível literal, interpretativo e crítico o aluno disléxico pode apresentar eventuais dificuldades:

- na compreensão de palavras e frases que derivam das insuficiências semânticas e sintáticas, uma conceptualização limitada e pouco eficaz
- para recordar factos, detalhes ou detetar a ideia principal, devido à impossibilidade de relacionar a informação com quem, quando, onde e porquê do que leem
- para sintetizar o conteúdo, devido à dificuldade para compreender a ideia principal
- na compreensão de relações que derivam da menor capacidade para comparar e deduzir as relações de causa e efeito entre as ideias fundamentais
- para realizar inferências, devido à dificuldade para pensar de forma semelhante perante duas ou mais situações de leitura
- para diferenciar entre realidade e ficção, devido a carências na capacidade de distinguir entre o real e o fictício
- para tirar conclusões a partir da análise de dados conflituosos
- para julgar a relevância e a consistência de um texto, que se manifestará pela incapacidade para distinguir entre factos e opiniões, para julgar a veracidade de uma informação, para determinar se se trata de um facto ou de uma opinião e se as conclusões são ou não subjetivas.

1. – Fluência – Expressão – Compreensão

1.1. com hesitações

1.2. com paragens e recomeços/momentos de fluência intercalados com hesitações

1.3. inexpressiva/sem modelação de voz

1.4. pontuação não respeitada/pausas impróprias

1.5. não lê por grupos de sentido

- 1.6. após a leitura, não recorda a informação que o texto contém
- 1.7. não interpreta o texto adequadamente
- 1.8. não compreende o que se pergunta e portanto sobre que deve incidir a resposta
- 1.9. não revela sentido crítico ou raciocínio conclusivo consistentes

2. – Exatidão

Na descodificação podem surgir erros na leitura de letras, sílabas e palavras:

- 2.1. ao ler, omite letras (*livro – livo*), sílabas (*armário – mário*), palavras (*iam ambos apoiados – iam apoiados*), acentos (*está – esta*)
- 2.2. altera a posição das letras nas sílabas (*prédio – pérdio – pédrío* ou *falar faral*), das sílabas na palavra (*toma – mato*)
- 2.3. substitui letras de sons próximos (*fila – vila*), de traçados equivalentes (*fato – tato*) ou de orientações inversas (*data – bata*) ou ditongos (*fugiu – fugio*); (*levei – levai*)
- 2.4. acrescenta letras (*solar – solare*), sílabas (*estalam – estalaram*), palavras (*chamaram o médico – chamaram depois o médico*), acentos (*cadete – cadéte*)
- 2.5. “inventa” partes de palavra ou mesmo palavras inteiras (*represa – refresca*)
- 2.6. “lê” uma outra palavra que de alguma forma se associa (*madrugada – manhã*)

EXPRESSÃO ORAL - FICHA A

1. – Desenvolvimento Linguístico

- 1.1. Vocabulário pobre: ao expressar-se oralmente utiliza um vocabulário impreciso, inadequado e limitado, atendendo ao nível escolar, etário e social
- 1.2. Morfossintaxe inadequada: constrói frases de estrutura simplificada ou incorretas sintática e semanticamente (*quando gosto muito, leio um livro depressa – quando depressa leio um livro gosto muito*);
omissão ou uso inadequado de palavras de função: conjunções, preposições, pronomes e artigos;
erros de concordância (género, número, tempo e modo)

1.3. Articulação de ideias incorretas: expressa-se através de um discurso algo incoerente (não segue uma linha de pensamento com lógica);

sequencialização incorreta ou desordenada de ideias;

dificuldade em estabelecer relações lógicas

1.4. Expressão abreviada: expressa-se de forma lacónica;

expressa-se de forma concisa, breve, podendo recorrer a palavras-chave;

1.5. Inibição na produção linguística: fala muito pouco e com inibição;

dificuldade em se expor.